



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B

PROJETO DE LEI N. 14, DE 19 DE MARÇO DE 2020

*A Subsc. de Ativ. Legislativa
PL Nua Promulgação
20.03.2020
Assunto
Presidente*

“Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água no Estado do Acre, durante o período de 90 dias, em virtude da pandemia COVID-19 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o corte de energia elétrica e água, no Estado do Acre, durante o período de 90 dias, em virtude da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar a pandemia.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços ficam responsáveis por elaborar medidas que visem o parcelamento das contas em atraso que se derem a partir de 16 de março de 2020, data da publicação do Decreto Governamental N° 5.465, que anunciou medidas de emergência em saúde no Estado do Acre, até a data em que for confirmada a superação da pandemia COVID-19 no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 19 de março de 2020.

Assinatura
Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil – PC do B

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B

JUSTIFICATIVA

Com efeito, vivemos sob a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. Desse modo, apresentamos a presente propositura visando reduzir os impactos negativos à nossa população.

Compreendemos que em tempo de isolamento social, os itens água e energia elétrica são indispensáveis e é inevitável que o consumo aumente sobremaneira. Além disso, quando há isolamento social e as pessoas param de ir ao trabalho, elas têm suas rotinas alteradas, suas finanças diretamente afetadas e perdem a capacidade de arcar com suas responsabilidades e compromissos financeiros. Justifica-se, portanto, a proibição de corte dos serviços mencionados.

A proposta prevê, ainda, um estudo sobre o parcelamento de dívidas levando em consideração a data da publicação do decreto governamental instituindo “situação de emergência” na Saúde do Acre.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta importante proposição.